

15	5
Livro	Folhas

CONTRATO DE VIATURAS, CISTERNA, PARA LIMPEZA DA REDE CAMARÁRIA DE COLETORES DE BAIROS SOCIAIS, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E ETAR'S, INCLUINDO MOTORISTA, PARA O ANO DE 2021.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, perante mim, Carla Sofia de Medeiros, Chefe de Divisão, servindo de Oficial Público compareceram: -----

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE, Alexandre Branco Gaudêncio**, titular do Cartão de Cidadão com o número de [REDACTED] contribuinte fiscal número [REDACTED] outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE**, pessoa coletiva de direito público número 512013241, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea a) do número 1 e pela alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro. -----

Como **SEGUNDO OUTORGANTE, Jeremias Francisco Medeiros Souza**, portador do Cartão de Cidadão com o número de identificação [REDACTED] contribuinte número [REDACTED] [REDACTED], freguesia de Matriz, concelho de Ribeira Grande, **Nelson José Raposo de Sousa**, portador do Cartão de Cidadão com o número de identificação [REDACTED] [REDACTED] contribuinte número [REDACTED] [REDACTED] freguesia de Matriz, **Paulo César Raposo de Sousa**, portador do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil [REDACTED] contribuinte número [REDACTED] 7, [REDACTED] [REDACTED] concelho de Ribeira Grande outorgando, na qualidade de gerente da sociedade "**JPN – Desentupimento de Fossas e Esgotos, Lda.**", com sede na Rua António Augusto Mota Moniz n.º 18, freguesia de Matriz, concelho de Ribeira Grande, pessoa coletiva número 515833967, matriculada, sob o mesmo número, na Conservatória de Registo Comercial de Ponta Delgada, com o capital social de € 10.000,00 (dez mil euros). -----

Reconheço a identidade do primeiro outorgante, a qualidade a que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato por serem do meu conhecimento pessoal. -----

Verifiquei a identidade dos representantes do segundo outorgante pela apresentação dos respetivos documentos de identificação, e os poderes a que se arrogam por uma certidão de teor da matrícula da aludida sociedade. -----

O cumprimento do Contrato reger-se-á pelas cláusulas que, a seguir, se enunciam: -----

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Aluguer de Viaturas, Cisterna, para Limpeza da Rede Camarária de Coletores de Bairros Sociais, Estações Elevatórias e ETAR's, incluindo motorista, para o ano de 2021, conforme classificação CPV

(Common Procurement Vocabulary) 90460000-9, de acordo com as condições patentes no Convite, no Caderno de Encargos, na Proposta e demais elementos anexos ao procedimento. -----

CLÁUSULA 2.^a

Preço

1. O encargo total do presente Contrato é de € 19.984,00 € (dezanove mil, novecentos e oitenta e quatro euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de 18%, no montante de € 3.597,12 (três mil, quinhentos e noventa e sete euros e doze cêntimos), totalizando € 23.581,12 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e um euros e doze cêntimos).

CLÁUSULA 3.^a

Faturação e Condições de Pagamento

1. As faturas a emitir no âmbito do presente Contrato, serão remetidas à Secção de Contabilidade da Câmara Municipal da Ribeira Grande, fazendo referência ao documento, ou documentos, que estiveram na sua origem. -----

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

CLÁUSULA 4.^a

Prazo de Vigência

O presente contrato mantém-se em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data da sua outorga, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação. -----

CLÁUSULA 5.^a

Local da Prestação

Os serviços serão prestados no Concelho da Ribeira Grande, São Miguel - Açores. -----

CLÁUSULA 6.^a

Caução

Não aplicável, em função do preço do contrato, de acordo com o número 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional número 27/2015/A, de 29 de dezembro. -----

CLÁUSULA 7.^a

Proteção de Dados

O prestador de serviços obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados», que substitui quaisquer entendimentos

15	6
Livro	Folhas

anteriores em relação à proteção de dados e cujas cláusulas fazem parte integrante deste contrato. -----

CLÁUSULA 8.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos a que houver lugar ao abrigo do presente Contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento relativo ao presente Contrato foi autorizado por despacho, datado de 7 de dezembro de 2020, do Senhor Vereador Carlos Anselmo. -----

3. O objeto do presente Contrato foi adjudicado por despacho, datado de 16 de dezembro de 2020, do senhor Presidente da Câmara. -----

4. A entrega dos documentos de habilitação foi efetuada em 17 de dezembro de 2020. -----

5. A minuta relativa ao presente Contrato foi aprovada por despacho, datado de 28 de dezembro de 2020, do Presidente da Câmara. -----

6. O presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento camarário, sob as rubricas orgânica/económica 0102.07030302, funcional 2.243.2003/50, para o exercício económico de 2021. -----

7. Número sequencial do compromisso: 39769. -----

8. Gestor do Contrato: Regina Paula Gouveia Maiato Feijó, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Financeira. -----

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o Contrato foi assinado por todos os intervenientes. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO